

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de Baleizão, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores a prestar serviço na Freguesia de Baleizão, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Composição

- A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, é a seguinte:
 - a) Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Secretária da Junta de Freguesia;
 - c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.
- 2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, compete à Comissão de Avaliação:



- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;
- d) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Presidente

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6.º

Secretário

- O presidente nomeará como secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo.
- 2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - d) Elaborar as respectivas actas.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos



- 1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
- 2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.º

Reuniões

- 1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência do previsto no artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos Relevantes* e *Desempenhos Inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos Excelentes*.
- 2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.
- 3. A convocação da Comissão de Avaliação, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.
- 4. De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma acta.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

- As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
- 2. Não é admitida a abstenção dos membros da Comissão de Avaliação.
- 3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4. A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
- 5. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.



Artigo 10.º

Pedido de elementos

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Igualdade de classificações

- 1. Em cumprimento do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em caso de igualdade de atribuição de classificação de *Desempenho Relevante*, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Classificação obtida no parâmetro "Resultados";
 - b) Última avaliação de desempenho anterior;
 - c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.
- Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da Comissão de Avaliação designará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.

Artigo 12.º

Actas

- 1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2. As actas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
- 3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 13.º

Registo de voto de vencido

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.



Artigo 14.º

Confidencialidade

- O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
- 2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 15.º

Disposições Finais

- 1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respectiva regulamentação.
- 2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.
- 3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

Baleizão, 17 de Maio de 2010

O Presidente da Junta de Freguesia
/SILVESTRE DO CALVÁRIO TRONCÃO/
A Secretária da Junta de Freguesia
/MARIA JOÃO PALMA BRISSOS/
O Tesoureiro da Junta de Freguesia
/VÍTOR MANUEL MOISÃO CALISTO/